

Estudos Preliminares - PRESIDÊNCIA/ASMIL/ASMIL CONTRATOS

1. Soluções de mercado disponíveis à demanda pretendida

O mercado nacional não disponibiliza vasta gama de empresas especializadas na prestação dos serviços de organização de segurança institucional para entidades públicas. Assim sendo, cabe a busca por consultoria de profissional com vasto conhecimento técnico e expertise comprovados com atestados.

O objeto está incluído no plano anual de contratações 2022 - item 1.24 (processo SEI 21.0.000011118-7).

2. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A segurança engloba um conjunto de ações desenvolvidas visando à salvaguarda e a proteção da organização e de seus integrantes, com a finalidade de minimizar e neutralizar as ameaças de qualquer natureza.

A atividade de segurança é desenvolvida por meio de ações especializadas para a proteção dos ativos pertencentes à organização. São consubstanciadas em políticas, planos, normas, procedimentos, protocolos e outros documentos que estruturam ações de segurança inerentes a cada tipo de organização. Cumpre destacar a relevância da segurança para o exercício livre e independente das funções atribuídas à organização, garantindo as melhores condições de trabalho para seus integrantes.

O Conselho Nacional de Justiça - CNJ vem a cada ano, reforçando através de atos normativos e resoluções, a necessidade de adoção de políticas institucionais que visem garantir a livre atuação dos membros e servidores do Poder Judiciário.

A Resolução nº 435, de 2021, do CNJ, consolida a importância da segurança institucional no âmbito do Judiciário, ainda em sua parte preliminar:

“CONSIDERANDO que a segurança institucional é a primeira condição para garantir a independência dos órgãos judiciários, na forma do artigo 10 da Declaração Universal dos Direitos Humanos; art. 14, item 1, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos; artigos 2 e 9 do Código Ibero-Americano de Ética Judicial e art. 1 do Código de Ética da Magistratura.”

O trato necessário com a segurança institucional pressupõe que o setor responsável tenha, através de treinamento e capacitação, expertise para a prestação de um serviço de excelência, como o tema pede, sob pena de tornarem-se habituais, o cometimento de ilegalidades e abusos no exercício das funções ou ainda, a ocorrência de eventos adversos irreversíveis.

As exigências para a segurança institucional atuar no complexo ambiente contemporâneo implicam identificar e compreender como as variáveis presentes determinam a potencialidade e amplitude de influência nesse ambiente, demandando capacidade de aquisição de dados e informações, análise e disponibilidade de resultados com oportunidade.

É importante evidenciar que a ética e o respeito aos direitos individuais e coletivos, assim como o culto e a preservação dos valores fundamentais da organização são basilares para o exercício das atividades de Segurança Institucional.

O Judiciário Tocantinense, vigilante e sensível à temática, contempla em seu ordenamento, ferramentas normativas afetas ao assunto. A resolução nº 17 de 2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TJTO, dispõe sobre a organização e funcionamento das unidades integrantes dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e traz em seu art. 16 a Assessoria Militar como responsável no tocante a segurança.

A resolução nº 100, de 2019 do TJTO, Institui a Política e o Sistema Orgânico de Segurança do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e revela no artigo 5º, conceitos que corroboram com a necessidade de constante aprimoramento dos atores responsáveis pela missão.

O Contexto descrito ressalta a importância da cultura de inteligência em segurança institucional, e é nesse escopo que o Poder Judiciário Tocantinense, no propósito de aprimorar atos administrativos e promover a capacitação dos agentes e colaboradores responsáveis pela salvaguarda de bens, pessoas e dos ativos intangíveis do judiciário tocantinense, vem apresentar este projeto, visando garantir não só que todos os membros e servidores tenham sua

liberdade funcional preservadas, mas que toda a comunidade jurídica e usuários de modo geral possam usufruir da mais absoluta segurança nas dependências do judiciário em nosso Estado.

2.1. Preços referenciais

Os preços referenciais apresentados a seguir são apenas de caráter informativo, sem qualquer efeito no julgamento das propostas, e sem a eles vincular o proponente, correspondendo aos preços que serviram de base para a escolha do tipo de solução a contratar:

Item	Descrição dos itens que compõem a solução	Valor do sei
1	LOGOS – Inteligência e Planejamento Estratégico	R\$ 242.000

Para o balizamento do preço estimado da contratação, serão consideradas as orientações contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020 -Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, ela será possível após a conclusão dos Estudos Preliminares, quando forem definidas todas as particularidades da contratação pretendida, de maneira que será possível se estabelecer o valor médio e estimado a balizar a futura licitação.

A pesquisa de preços será realizada em conformidade com o art. 3º, caput, da Portaria TJTO nº 54/2014 determina que: “O processo de aquisição deve ser encaminhado à Central de Compras, a quem compete à realização da pesquisa mercadológica de preços (...)”. Destarte, o Mapa de Preços será elaborado pela Central de Compras após a elaboração do Termo de Referência.

2.2. Previsão orçamentária

A contratação pretendida está prevista na proposta orçamentária de 2022.

3. Alinhamento ao plano de logística sustentável

Esta unidade demandante procedeu à análise da descrição do objeto de acordo com o Plano de Logística Sustentável do Tribunal. Macrodesafio: Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária.

4. Unificação de aquisições ou contratações que tenham objetos de mesma natureza

Não existe outra contratação semelhante que tenham objeto da mesma natureza. No âmbito do Tribunal de Justiça somente a Assessoria Militar do Tribunal de Justiça é responsável pela contratação objeto destes Estudos Preliminares.

5. Análise da viabilidade da contratação

Diante do apresentado neste Estudo Preliminar, evidencia-se que a contratação pretendida é viável, uma vez que os serviços são indispensáveis para o atendimento das necessidades de segurança do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.



Documento assinado eletronicamente por **Valteir Antônio Da Silva, Assessoria Militar**, em 25/11/2022, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Marcio Costa Miranda, Assessor Militar**, em 25/11/2022, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Presley Cruz Nunes, Colaborador Militar**, em 25/11/2022, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4613962** e o código CRC **2DDFD286**.
